

**ATA N.º 2/2024 – Ciclo Avaliativo 2025****Reunião do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos – SIADAP3**

Aos 5 dias do mês de dezembro de 2024, pelas 10h, na sede da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), reuniu, em reunião ordinária, o CCA, onde estiveram presentes os seguintes membros: José Carlos Simão, que presidiu; Isabel Ventura, Ricardo Segurado, Fernanda Bernardo, Cristina Rosa, Cristina Borges, José Manuel Marques, Ana Paula Nunes, Pedro Costa, Anabela Delgado, Cláudia Lauro e Fernando Reis.

Verificada a existência de quórum, iniciou-se a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Planeamento do processo de avaliação dos trabalhadores (siadap3), para o ciclo avaliativo de 2025;
- 2) Calendarização das fases do ciclo avaliativo de 2025.

1. PLANEAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHADORES (SIADAP3), PARA O CICLO AVALIATIVO DE 2025

- 1.1. Os avaliadores devem contratualizar os parâmetros de avaliação “Resultados” e “Competências” com rigor e exigência, de modo a garantir a diferenciação dos desempenhos e possibilitar o reconhecimento dos avaliados que mais contribuem para a missão e objetivos da Direção-Geral.
- 1.2. Na contratualização do parâmetro “Resultados”, devem os avaliadores refletir para os respetivos avaliados, atendendo ao conteúdo específico da função que estes exercem, os objetivos que correspondem à sua unidade orgânica e que tenha considerado no Plano Anual e/ou Plurianual de Atividades.
- 1.3. Na contratualização dos parâmetros de avaliação, designadamente, do parâmetro “Resultados”, quando se verificar desacordo entre o avaliador e o avaliado, deve aquele formalizar por escrito este facto, justificando devidamente as razões do mesmo, devendo este documento acompanhar a respetiva ficha de avaliação.
- 1.4. O CCA deliberou por unanimidade propor ao Diretor-Geral que as duas competências a que se subordina a avaliação dos trabalhadores, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei do SIADAP, sejam as que a seguir se indicam, sendo definidas por referência ao grau de complexidade funcional (competências transversais nucleares):
 - 1.4.1. Orientação para o serviço público e Orientação para os resultados.

1.5. O CCA deliberou, por unanimidade dos presentes, que entre avaliador e avaliado devem ser contratualizados quatro objetivos de:

- a) Qualidade, orientada para a inovação, melhoria do serviço e satisfação das necessidades dos utilizadores;
- b) Eficiência, no sentido da simplificação e racionalização de prazos e procedimentos de gestão processual e na diminuição de custos de funcionamento;
- c) Aperfeiçoamento e desenvolvimento das competências individuais, técnicas e comportamentais do trabalhador.

1.6. Foi deliberado, por unanimidade dos presentes, que da formulação dos objetivos deverão constar, complementarmente, a definição de:

- a) Indicadores de medida;
- b) Metas e critérios de superação;
- c) Fontes de verificação (evidências).

1.7. O CCA deliberou, por unanimidade dos presentes, que os critérios de superação devem fazer referência à qualidade do trabalho desenvolvido, atendendo-se designadamente:

- a) À contribuição do desempenho do trabalhador, de per si, para a prossecução dos objetivos estratégicos da DGRM e/ou Direção de Serviços/Divisão;
- b) À contribuição do desempenho do trabalhador, como boa prática a ser implementada;
- c) À contribuição do desempenho do trabalhador para a melhoria do desempenho coletivo.

1.8. O CCA deliberou, por unanimidade dos presentes, que entre avaliador e avaliado devem ainda ser contratualizadas 5 (cinco) competências, escolhidas de entre as constantes do anexo I da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, para além das definidas no ponto 1.4 da presente ata;

1.9. O CCA deliberou, por unanimidade, propor a fixação da ponderação de 60% para o parâmetro "Resultados" e 40% para o parâmetro "Competências", relativamente à avaliação dos trabalhadores realizada com este dois parâmetros.

1.10. O CCA deliberou, por unanimidade, propor ao Diretor-Geral que a avaliação de desempenho dos trabalhadores integrados em carreiras com grau de complexidade 1 e 2, com exceção dos trabalhadores com a categoria de Coordenador Técnico, se efetue apenas com o parâmetro "Competências", desde que as funções desempenhadas sejam caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.



- 1.11. Nas situações de avaliação exclusivamente por “Competências”, deverão ser contratualizadas oito (8) competências, que incluem obrigatoriamente as definidas no ponto 1.4, sendo que a avaliação final destes trabalhadores resultará da média aritmética ponderada das pontuações atribuídas a cada uma das competências, devendo as duas competências obrigatórias, totalizar 60% da avaliação.
- 1.12. É obrigatória a escolha da competência “Coordenação de equipas” para os trabalhadores da categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, que se encontrem em efetivas funções de coordenação.
- 1.13. Os avaliadores devem, quando deles dependa diretamente, assegurar a recolha e tratamento dos dados relativos à aplicação dos indicadores de medida dos objetivos que contratualizou com os avaliados.
- 1.14. Os avaliadores devem realizar, nos termos da Lei do SIADAP, na ficha prevista legalmente para o efeito, a monitorização do processo de avaliação de cada avaliado, a qual deve ocorrer no mês de julho de 2025, devendo a revisão/reformulação de objetivos contratualizados ser igualmente efetuada na ficha legalmente prevista para o efeito e não poderá ocorrer em data posterior a 10/setembro/2025.
- 1.15. Em caso de sucessão de avaliadores no decorrer do ciclo avaliativo, o avaliador cessante deverá preencher a ficha legalmente prevista para o efeito e remetê-la à DGVRH até à data da cessação de funções.
- 1.16. Para efeitos de controlo do cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação, nos termos do artigo 65.º A da Lei do SIADAP, os avaliadores devem remeter à DGVRH, até ao dia 28/fevereiro/2025, os originais das fichas de avaliação após a contratualização dos objetivos e competências.

2. CALENDARIZAÇÃO DAS FASES DO CICLO AVALIATIVO 2025

O CCA deliberou, por unanimidade dos presentes, propor a aprovação e divulgação da calendarização que se encontra no Anexo I à presente ata.

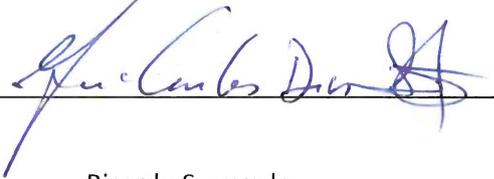
ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do CCA presentes na reunião.

g m-

O Conselho Coordenador da Avaliação

José Carlos Simão



Isabel Ventura



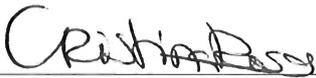
Ricardo Segurado



Fernanda Bernardo



Cristina Rosa



Cristina Borges



José Manuel Marques



Ana Paula Nunes



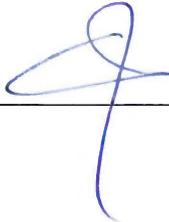
Pedro Costa



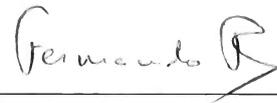
Anabela Delgado



Cláudia Lauro



Fernando Reis



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO I

Fase	Quando	Enquadramento Legal	Responsabilidade	Procedimento / Observações
Planeamento Ciclo 2025	Último trimestre de 2024	Artigo 62.º	Diretor-Geral (<i>Dirigente Máximo</i>)	Reunião do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) para definir orientações para o ciclo avaliativo do ano 2025.
Comunicação das Deliberações do CCA	Até 5 dias úteis após a reunião do CCA		DGVRH	Comunica aos Avaliadores e Avaliados as deliberações do CCA relativamente ao ciclo avaliativo de 2025.
Reunião de contratualização Ciclo avaliativo: 2025	Até 28/02/2025	Artigo 65.º	Avaliador /Avaliado A reunião deve ser marcada pelo avaliador ou solicitada pelo avaliado	O avaliador deverá reunir com o avaliado para contratualizar os objetivos e competências, tendo presentes as orientações do CCA neste domínio. Deve ser remetida à DGVRH original da ficha, até ao termo do prazo de contratualização, após correspondente assinatura do avaliador e avaliado.
Monitorização Ciclo avaliativo 2025	Em julho de 2025	Artigo 74.º	Avaliador e Avaliado	No decorrer do período de avaliação, são adotados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efetuada a respetiva análise conjunta, entre avaliador e avaliado ou no seio da unidade orgânica. Deve ser remetida à DGVRH cópia digital da ficha, no prazo de 5 dias úteis após correspondente assinatura do avaliador e avaliado.
Revisão / Reformulação de objetivos Ciclo avaliativo 2025	No decurso do ciclo avaliativo, com a data-limite de 10/09/2025	Artigo 74.º	Avaliador e Avaliado	No decorrer do período de avaliação, são adotados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efetuada a respetiva análise conjunta, entre avaliador e avaliado ou no seio da unidade orgânica. Deve ser remetida à DGVRH cópia digital da ficha, no prazo de 5 dias úteis após correspondente assinatura do avaliador e avaliado.